




GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
LEI Nº 781 DE 7 DE JULHO DE 2010. 

"Dispõe sobre a fiscalização dos abrigos de idosos em funcionamento no Estado de Roraima e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As casas de repouso, abrigos e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, instaladas no Estado de Roraima, deverão se submeter a um recadastramento realizado pelo órgão competente do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

**Art. 2º** O recadastramento a que se refere o artigo 1º, deverá, entre outros itens, aferir a quantidade de idosos, a qualidade do atendimento e as condições de higiene do local.

**Art. 3º** As instituições que não funcionarem, em conformidade com os padrões dignos de atendimento, deverão ser intimadas a se adequarem aos critérios fixados pelo órgão fiscalizador mencionado no artigo 1º, sob pena de serem proibidas de continuar a exercer suas atividades.

**Parágrafo único.** Consideram-se padrões dignos de atendimento à pessoa idosa aqueles estipulados pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 4º** Após o recadastramento, o órgão fiscalizador deverá realizar visitas mensais às casas de repouso, abrigos e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, com o intuito de verificar a continuidade das condições adequadas de funcionamento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos ou convênios com a União e entidades não-governamentais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2010.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

